

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051489/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.000124/2018-19

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/05/2018

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA e por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA e por seu Diretor, Sr. VENILTON ALBINO CARVALHO;

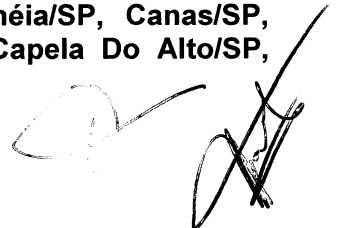
celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP,**



Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiúá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaúçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratinga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP,

Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Eptácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R\$ 2.449,52** (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e com a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração total mensal do técnico e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração total mensal do técnico, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo Segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a **EMPRESA** cumprem plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL Santa Cruz efetuará o pagamento de um adicional de **5,0%** (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2018

Pelo presente **Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018**, registrado através do n. **MR085648/2017**, as partes reescrevem a Cláusula Décima Terceira, que trata da Participação nos Lucros ou Resultados de 2018, visando registrar os indicadores e metas que foram discutidos entre Empresa e Sindicatos, e que serão adotados para o Programa de 2018 (apurada no período de 01/01/2018 e 31/12/2018), passando a prevalecer a seguinte redação:

Para dar cumprimento ao inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 10.101, de 23 de novembro de 2000, a EMPRESA concederá aos seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao exercício 2018, nas condições estipuladas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor de referência potencial para cálculo da PLR de 2018 será de **R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**, composto pela somatória dos valores destinados para cada um dos indicadores abaixo:

Nº	Indicadores	Meta 2018	Valor Ref. Indicadores	Faixas
1	EBITDA	145.900 (MM)	R\$ 2.832,50	Tabela de Referência
2	DEC	6,53	R\$ 515,00	i) Abaixo de 6,53 até 6,10: Até 105% ii) Igual a 6,53: 100% iii) Acima de 6,53 até 6,66: Até 80% iv) Acima de 6,66: zero
3	FEC	5,68	R\$ 515,00	i) Abaixo de 5,68 até 5,04: Até 105% ii) Igual a 5,68: 100% iii) Acima de 5,68 até 5,88: Até 80% iv) Acima de 5,88: zero
4	AIS (CAPEX-BRR)	129.000.000	R\$ 257,50	i) Acima de 129.000.000 até 136.000.000: Até 105% ii) Igual a 129.000.000: 100% iii) Abaixo de 129.000.000 até R\$ 126.000.000: Até 80% iv) Abaixo de R\$ 126.000.000: zero
5	INTERRUPÇÕES EMERGENCIAIS	24.662	R\$ 515,50	i) Abaixo de 24.662 até 23.366: Até 105% ii) Igual a 24.662: 100% iii) Acima de 24.662 até 25.962: Até 80% iv) Abaixo de 25.962: zero
6	PERDAS GLOBAIS	8,24	R\$ 257,50	i) Abaixo de 8,24% até 7,95%: Até 105% ii) Igual a 8,24%: 100% iii) Acima de 8,24% até 8,45%: Até 80% iv) Acima de 8,45%: zero
7	PDD	3.501	R\$ 257,50	i) Abaixo de 3.501.039 até 3.325.987: Até 105% ii) Igual a 3.501.039: 100% iii) Acima de 3.501.039 até 4.201.247: Até 80% iv) Acima de 4.201.247: zero

Parágrafo Segundo: Para o indicador **EBITDA**, deverá ser considerada o valor apurado no ano de 2018 e aplicado na tabela abaixo, para obtenção do valor de PLR:

EBITDA	Valor PLR
145.900.000,00	2.832,50
133.741.666,67	2.596,46
121.583.333,33	2.360,42
109.425.000,00	2.124,38
97.266.666,67	1.888,33
85.108.333,33	1.652,29
72.950.000,00	1.416,25
60.791.666,67	1.180,21
48.633.333,33	944,17
36.475.000,00	708,13
24.316.666,67	472,08
12.158.333,33	236,04
0	0,00

Caso o valor do **EBITDA** apurado fique posicionado entre o intervalo das faixas definidas na tabela, o cálculo será efetuado de forma proporcional. A fórmula de cálculo será a aplicação de uma regra de três simples.

Parágrafo Terceiro: A meta e os valores destinados à PLR para os demais indicadores poderão variar de 80% (oitenta por cento) a 105% (cento e cinco por cento), sendo que, qualquer atingimento inferior à 80% (oitenta por cento) não acarretará em pagamento de PLR para o indicador correspondente.

Parágrafo Quarto: A forma de distribuição do valor total da PLR entre os empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- 85%** (oitenta e cinco por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 7 e serão distribuídos de forma fixa e igual a todos os empregados;
- 15%** (quinze por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 7 serão calculados de forma proporcional ao salário base, mais o Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado. Deverá ser observada a massa salarial dos empregados.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos valores apurados para a PLR de 2018 seguirá as seguintes regras:

- Pagamento da 1ª Parcela:** Em setembro/2018, o valor de referência para pagamento da primeira parcela será de **R\$ 2.363,25** (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). O valor de referência representa o montante máximo a ser pago a título de primeira parcela da PLR/2018.

Condiciona-se o pagamento da 1ª parcela da PLR ao atingimento da meta do **EBITDA** do 1º Semestre de 2018 comparado com o valor realizado do referido indicador no primeiro semestre de 2017.

Se o **EBITDA** do primeiro semestre de 2018 for igual ou maior que o do 1º Semestre de 2017, paga-se integralmente o valor de referência (**R\$ 2.363,25**).

Se o **EBITDA** do primeiro semestre de 2018 for menor que o do 1º Semestre de 2017, paga-se o valor proporcional, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{EBITDA } 1^\circ \text{ Semestre } 2018}{\text{EBITDA } 1^\circ \text{ Semestre } 2017} = X$$



A fórmula acima deverá ser lida da seguinte forma:

EBITDA do 1º Semestre de 2018 dividido pelo **EBITDA** do 1º Semestre de 2017, corresponde ao percentual a ser pago sobre o valor de referência estipulado no item "a" deste parágrafo.

- b) **Pagamento da 2ª Parcela:** Em abril/2019, após a apuração final da PLR, haverá o pagamento do montante equivalente à diferença entre o valor apurado no final do exercício para cada um dos indicadores e os valores creditados na primeira parcela.

Assim, a forma de cálculo para quitação fica da seguinte forma:

$$2^{\text{a}} \text{ Parcela} = (\text{Montante Apurado ao Final do Exercício}) - (\text{Montante pago a Título de } 1^{\text{a}} \text{ Parcela})$$

Caso a aplicação do cálculo acima resulte em valor negativo, as diferenças não serão descontadas do empregado.

Parágrafo Sexto: Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, suspensos ou interrompidos em virtude de enfermidade ou acidente de trabalho, farão jus ao pagamento da PLR, calculada no mesmo critério previsto nos parágrafos anteriores dessa cláusula, porém em valor proporcional ao tempo de efetiva prestação de serviço entre o período de 01/01/2018 e 31/12/2018, fixada em tantos doze avos do valor da participação total, multiplicados pelo número de meses de efetiva prestação de serviço, considerado como mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados dirigentes sindicais cedidos para o exercício de atividades sindicais, será considerado como integral.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, a PLR não constitui complemento da remuneração devida, nem servirá de base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, nem integrando a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Nono: Na hipótese de serem estabelecidas novas regras legais, mais favoráveis, relativas à Participação nos Lucros ou Resultados, fica estabelecido, desde logo, que o valor pago a cada beneficiário, será obrigatoriamente compensável e, em contrapartida, se a condição for menos benéfica, o empregado não será obrigado a devolver a quantia já paga.

Parágrafo Décimo: A EMPRESA apresentará, trimestralmente, após a publicação oficial dos resultados da Cia., para as entidades sindicais os valores realizados do período, bem como os resultados das metas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos de gerentes e diretores terá um termo aditivo ao presente acordo coletivo, assinado com este Sindicato e seguirá regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o ano de 2019, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumento coletivo específico e assinado pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2017 as **EMPRESAS** concederão, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 660,96** (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de novembro de 2017, o valor do Auxílio Refeição será reajustado com o percentual de **28%** (vinte e oito por cento), passando para **R\$ 846,03** (oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), em virtude da compensação negociada para a retirada do reembolso/convênios de almoço em viagem a serviço, do café da manhã fornecido para as bases da CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa, da redução do valor de referência relativo à PLR de 2018 quando comparada com a de 2017 nas referidas empresas e pela retirada do adicional de 100% aplicado às horas extraordinárias realizadas além da segunda diária de segunda a sexta-feira na CPFL Santa Cruz.

Parágrafo Segundo: A participação do técnico será de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Quarto: O técnico poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: O técnico poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Diretor

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA



NARCISO DONIZETE FONTANA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO



VENILTON ALBINO CARVALHO

Diretor

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO